CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

LEI Nº 891

Dispõe sobre a retirada de aterro do perimetro urbano da cidade e dá outras providencias.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a retirada de aterro do perimetro urbano da cidade.

Art. 2º A nenhum pretexto se poderá expertar aterro para outras áreas, enquanto a cidade não estiver totalmente aterrada e com sua topografia inteiramente plana.

Art. 3º Nem mesmo a troca de aterro por materiais inexistentes na cidade poderá ser feita, sob pena de responsabilidade das autoridades constituidas.

Art. 4º Os aterros pertencentes a particulares só poderão ser doados ou negociados com terceiros, desde que seu aproveitamento seja feito dentro do perimetro urbano da cidade.

Art. 5º No caso de convênios com os governos Federal e Estadual, a Prefeitura não poderá permitir a retirada de aterro para fora da cidade e, se possivel, indicará a sua destinação e o que poderá ser feito com a sua participação no transporte.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 16 de dezembro de 1980.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário ad-hoc

CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

LEI Nº 891

Dispõe sobre a retirada de aterro do perimetro urbano da cidade e dá outras providencias.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a retirada de aterro do perimetro urbano da cidade.

Art. 2º A nenhum pretexto se poderá expertar aterro para outras áreas, enquanto a cidade não estiver totalmente aterrada e com sua topografia inteiramente plana.

Art. 3º Nem mesmo a treca de aterro por materiais inexistentes na cidade poderá ser feita, sob pena de responsabilidade das autoridades constituidas.

Art. 4º Os aterros pertencentes a particulares só poderão ser doados ou negociados com terceiros, desde que seu aproveitamento seja feito dentro do perimetro urbano da cidade.

Art. 5º No caso de convênios com os governos Federal e Estadual, a Prefeitura não poderá permitir a retirada de aterro para fora da cidade e, se possivel, indicará a sua destinação e que poderá ser feito com a sua participação no transporte.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 16 de dezembro de 1980.

_____ Presidente

_____ 1º Secretário

_____ 2º Secretário

Art. 4º O comdema compor-se-á de 9 (nove) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplices por entidades tecnico-cientificas ou entre os mais representativos da comunidade.

Art. 5º O Comdema manterá com os demais orgãos congeneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsidios técnicos para esclarecimento, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º O Comdema cientificado de possivel poluição diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 7º Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao orgão responsavel, detalhando a ocorrencia e advertindo-o das possiveis consequencias em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providencias que julgar necessárias à deliberação ou redução do mal.

Art. 8º O Municipio poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelos Governos Federal e Estadual.

Paragrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) Superintendencia do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e demais orgãos dos Governos Federal e Estadual que atuem no meio ambiente.

Art. 9º A Prefeitura Municipal, de Juazeiro, através do Comdema, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

Art. 10 - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 11 - A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12 - Até o prazo maximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conidema elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas proprias do orçamento em vigor.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 16 de dezembro de 1980.

João Oliveira — Presidente

Geraldo [illegible] — 1º Secretário

J. Duarte — 2º Secretário. - ad-h